

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTO VELHO** **RONDÔNIA**



**GABINETE DO VEREADOR MAURÍCIO CARVALHO**

~~PROTÓCOLO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE N°~~

/CMPV/2017

~~Proj. de Lei nº~~

~~Proj. de Lei nº 960/2017~~

~~Resolução~~

~~Decreto~~

~~Emenda~~

~~Data: 04/11/17 Horário: 10:00h~~

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar as autorizações municipais de transporte individual de passageiros e dá outras providências"

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** As autorizações administrativas de transporte individual de passageiros, ainda não declaradas extintas pela municipalidade, ou aquelas com processo de autorização não conclusas, mas em atividade, poderão, a requerimento dos interessados, ser regularizadas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta lei.

§ 1º As autorizações reguladas pelo *caput* deste artigo, não poderão ser transferidas num prazo de 02 (dois) anos, após a regularização, exceto no caso de falecimento.

§ 2º Não poderão ser regularizados aquelas autorizações objeto de processo de cassação, conclusas ou em fase de conclusão.

**Art. 2º** Nos casos de perda das qualidades inerentes ao exercício da atividade de condutor principal/autorizado, poderá ser realizado o recadastramento e renovação anual, com indicação de até dois condutores auxiliares, nos casos de perda da qualidade de exercício de atividade remunerada, ou ainda de perda de categoria de habilitação (por invalidades total ou parcial).

Parágrafo Primeiro. O condutor principal/autorizado responderá objetivamente pelos atos do condutor auxiliar.

Parágrafo Segundo. Não poderão ser renovadas, recadastradas ou transferidas as autorizações nos casos em que o titular estiver nas seguintes condições:

- I. Perdido a habilitação decorrente de sanção penal, civil ou administrativa; e
- II. Condenação criminal.

**Art. 3º** Nos casos de sinistros ou defeitos que impedem o regular exercício de atividade remunerada no transporte de passageiro, o veículo cadastrado poderá ser substituído temporariamente, nos moldes de regulamentação própria a ser emitida pelo Poder Executivo.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTO VELHO** **RONDÔNIA**



**GABINETE DO VEREADOR MAURÍCIO CARVALHO**

Parágrafo único. A utilização concomitante do veículo substituído e do substituto, poderá redundar na cassação da autorização.

**Art. 4º** Fica vedada a incorporação ou remanejamento das atuais autorizações de serviço de transporte individual de passageiros dos distritos para o perímetro urbano do Município.

Parágrafo único. A criação de novas autorizações deverão ser precedidas do devido processo seletivo.

**Art. 5º** Competirá ao Poder Executivo a regulamentação e execução desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 01 de Novembro de 2017.

  
**MAURÍCIO CARVALHO**  
VEREADOR – PSDB

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTO VELHO RONDÔNIA**



**GABINETE DO VEREADOR MAURÍCIO CARVALHO**  
**JUSTIFICATIVA**

Com o envelhecimento dos titulares das autorizações de transporte individual de passageiro, tem sido comum a perda de qualidade deste serviço. E, isso se dá tanto por causas naturais (doenças degenerativas, perda de visão, audição e mobilidade), como também por acidentes que deixam sequelas.

Por isso, considerando que é justamente no envelhecimento ou no momento da incapacidade ocasionada por acidentes que o profissional mais necessita do seu sustento, é que se propõe o presente projeto, com vistas a autorizar que o Poder Executivo garanta a continuidade do bom desempenho das atividades, ainda que por um terceiro.

Não obstante a isso, igualmente busca-se permitir que em casos de defeitos, paneis ou sinistros, o serviço não seja interrompido, o que seria possível mediante a autorização de veículo reserva.

Assim sendo, contamos com o voto favorável dos nobres edis, no sentido de aprovar o projeto em tela.

  
**MAURICIO CARVALHO**  
VEREADOR – PSDB